

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (CE), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2009 (PL nº 2.506, de 2007, na origem), de autoria da Deputada Gorete Pereira, que *denomina Rodovia Luiz Otacílio Correia o trecho da rodovia BR-230, entre as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Deputada Gorete Pereira, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 178, de 2009 (PL nº 2.506, de 2007, na origem), tem por objetivo denominar “Rodovia Luiz Otacílio Correia” o trecho da rodovia BR-230 entre as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.

A autora do projeto justifica a proposta ao destacar a importância do homenageado para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Nascido em 29 de março de 1917, na cidade de Várzea Alegre, Luiz Otacílio Correia desempenhou inúmeras funções importantes, seja na condição de empresário, seja no exercício de cargos públicos. Vereador em Várzea Alegre por três legislaturas, de 1947 a 1959, quando assumiu o cargo de prefeito da cidade, Otacílio Correia elaborou e executou diversos projetos e obras relevantes para a região, destacando-se a construção do Açude Público Estadual de Várzea Grande, concluído em 1998.

Sempre comprometido com o bem comum e a justiça social, elegeu-se deputado estadual por duas legislaturas, entre 1978 e 1987, tendo exercido também o cargo de diretor da Companhia de Água e Esgotos do Estado do Ceará (CAGECE). Com o mesmo dinamismo que emprestou à

vida pública, exerceu importantes atividades empresariais nas áreas de transporte e turismo.

Ainda segundo a autora da proposição, a vida do homenageado, falecido em 8 de dezembro de 2002, foi de grande importância não apenas para Várzea Alegre, mas também para muitas outras cidades cearenses, razão pela qual pretende apor o nome de Luiz Otacílio Correia ao trecho rodoviário que liga, no sul do Estado, as cidades de Várzea Alegre e Lavras da Mangabeira.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A proposição encontra apoio constitucional no âmbito da competência da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. De outra parte, atende aos requisitos para a iniciativa legislativa, estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Verifica-se igualmente a adequada observância dos critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes, de “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação”, supletivamente às de caráter oficial. No mesmo sentido, a proposição observa o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

No mérito, adoto os argumentos do autor e considero a homenagem justa e merecida. De fato, Luiz Otacílio Correia legou ao Estado do Ceará e ao Brasil um exemplo edificante de empreendedorismo e de dedicação à causa pública.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 178, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator